
PORTARIA Nº 69/2022 – IPASET, 27 DE SETEMBRO DE 2022.

**REVISÃO DO VALOR DO PROVENTOS
REFERENTE AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA
ESPECIAL POR EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS
À SERVIDORA EFETIVA DEVANILDA RANIERI
MARTINS DA FONSECA, COM FULCRO NA LEI Nº
8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.**

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí – IPASET, no uso das atribuições e considerando o arrimo constitucional do art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 41/03), bem como o art. 47 da Lei Municipal nº 9.757, de 15 de março de 2013, (alterada pela Lei 10.258/2020) e

Considerando o disposto no Art. 43 da Lei Municipal nº 9.757/2013, que permite a revisão dos atos de concessão de benefícios pelo IPASET no prazo de até 10 anos após a sua concessão;

Considerando que através da portaria nº 53/2022 – IPASET, fora concedida **APOSENTADORIA POR EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS À SERVIDORA DEVANILDA RANIERI MARTINS DA FONSECA, processo nº 2021.04.14648P.- IPASET, com proventos iniciais no valor de R\$ 8.720,79 (oito mil, setecentos e vinte reais e setenta e nove centavos).**

Considerando que após a concessão a seguradora protocolou requerimento de revisão do valor dos proventos de aposentadoria, na data de 28 de agosto de 2022, apontando erro no cálculo do valor do benefício;

Considerando que o setor de benefício/cálculo realizou novo cálculo do valor do benefício da seguradora com base no processo, sistema e elementos contidos no autos, notadamente com base na ficha financeira e base legal da forma de obtenção do valor do benefício, chegando a novo valor de proventos de **R\$ 15.341,59 (quinze mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos) com uma diferença de R\$ 6.620,80 (seis mil seiscentos e vinte reais e oitenta centavos) a menos do valor inicialmente concedido de R\$ 8.720,79 (oito mil, setecentos e vinte reais e setenta e nove centavos).**

Considerando a tramitação do pedido de revisão em especial o Parecer Jurídico da Procuradoria Previdenciária do IPASET nº 63/2022, no processo de Benefício nº 2021.04.14648P, contemplando inclusive o entendimento esculpido na decisão do Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral no Recurso Extraordinário nº 1.162.672/SP, quanto ao direito a integralidade.

RESOLVE:

Art. 1º - REVISAR o valor do benefício de aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos deferido à servidora **DEVANILDA RANIERI MARTINS DA FONSECA**, brasileira, viúva, matrícula nº 1351, RG nº 2008932 SSP/PA, CPF nº 305.013.262-00, PIS/PASEP nº 170.65014.16/7, cargo efetivo de Engenheira Sanitária na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro na Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com proventos contidos na planilha de cálculo de proventos, no valor de **R\$ 15.341,59 (quinze mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme o processo administrativo 2021.04.14648P - IPASET, cujo cálculo e base legal seguinte:

Salário Base: - R\$ 2.210,66 - Lei Municipal 3.793/93 – Art. 41

Adicional Por Tempo de Serviço: R\$ 1.005,33 - Lei Municipal nº 3.793/93 - Art.63.

Adicional de Nível Superior 40%: R\$ 884,26 – Lei Municipal nº 9.860/16 – 5.224/01

Complemento – Lei 5.694/03: R\$ 3.150,00 - Lei Municipal 9.813/15 – DECRETO 034/2017
COMPL PROF REG LEI 5484/2002: R\$ 8.091,34 – Lei Municipal 5.484/2002

Art. 2º - O benefício será reajustado nas mesmas datas e com os mesmos índices, para a preservação do valor utilizado para o reajuste dos servidores públicos municipais, de acordo com o §8º do art. 40 da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 41/03), bem como no art. 66 da Lei 9.757/13 – com paridade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Risonete Pinto Rodrigues
Superintendente do IPASET
Port. 442/2022 – GP.